



PODER EXECUTIVO

Secretaria de Administração e Recursos Humanos



CONTRATO ADMINISTRATIVO N.90/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N. 288/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N. 70/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 90/2025,
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
CARATINGA E BANCO SANTANDER BRASIL
SA.

CONTRATANTE: Município de Caratinga, inscrito no CNPJ: 18.334.268/0001-25, com sede administrativa na Av. Prof. Armando Alves da Silva, 1950, Zacarias, representado, neste ato, pelo subscritor Sr. Flávio José Gonçalves Valentim Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos, em doravante designado Contratante/Município;

CONTRATADO: **BANCO SANTANDER BRASIL SA** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **90.400.888/0001-42**, sediado(a) na Avenida Juscelino Kubitschek, 2235, Vila Olimpia, 22º A, E373, São Paulo - SP, em doravante designado contratado/fornecedor, neste ato representada por **ERICA MARTINS BRANDAO** inscrita sob CPF Nº 359.XXX.798-13 e Registro Geral Nº 34.XXX.537-0.

Contato: (11) 9824-15144 - (11) 5538-5743 | E-mail: embrandao@santander.com.br

Resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente/vinculado ao Processo Administrativo n. 070/2025, com fundamento na Lei nº 14.133/21, proposta ofertada no bojo do citado processo, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a Prestação de serviços com exclusividade de centralização e processamento de crédito da folha de pagamento dos Agentes Públicos e Servidores Municipais Ativos e Inativos da Prefeitura Municipal de Caratinga / MG, pelo período de 60 (sessenta) meses (alienação pelo município de Caratinga dos direitos de exploração de folha de pagamento dos serviços municipais, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.2.2. O Edital de Licitação;
- 1.2.3. A Proposta do Contratado; e
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O presente contrato terá vigência de **60 (sessenta) meses consecutivos**, iniciando-se em **11 de dezembro de 2025** e encerrando-se automaticamente ao término desse prazo, sem



PODER EXECUTIVO

Secretaria de Administração e Recursos Humanos



necessidade de notificação prévia, não sendo admitida prorrogação em razão da natureza do objeto e do limite legal aplicável.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. Este contrato passará a vigor a partir de 11 de dezembro de 2025, com vigência de (60) sessenta meses consecutivos.

3.2. O prazo para início dos serviços é de até 10 (dez) dias a contar do início da vigência do contrato.

3.3 – Todos os trabalhos de migração, cadastro, abertura de contas, emissão de senhas e cartão magnético deverão estar finalizados até 90 (noventa) dias, com os devidos testes de remessa comprovadamente efetivados.

3.3.1 – Este prazo poderá ser dilatado mediante solicitação devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente do órgão licitante.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. O pagamento devido pela licitante vencedora, no valor de R\$ 5.080.000,00 (cinco milhões e oitenta mil reais) será efetuado de forma integral, em moeda corrente nacional, mediante crédito em conta corrente nº 575261863-7, Agência 0106, Banco Caixa Econômica Federal

5.2 - O recurso financeiro, objeto do repasse definido no item anterior deverá estar depositado integralmente na conta corrente citada, impreterivelmente até 05 (cinco) dias após a assinatura do Termo de Contrato, sob pena de sua rescisão automática e, aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, além das demais sanções previstas na lei federal 14.133/2021.

5.3 - O pagamento referido constitui-se mero adiantamento, pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA ao Município, do preço ora ajustado, devendo o Município restituí-lo à Instituição mencionada, devidamente atualizado pelos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (nos termos do artigo 1º F da Lei 9.494 de 10/09/1997 e redação dada pelo artigo 5º da Lei nº 11.960 de 29/06/2009) e de forma proporcional ao tempo decorrido, **na hipótese de rescisão contratual sem justa causa;**

5.4 - O Município de Caratinga assume perante os órgãos fiscalizadores, total responsabilidade pela adequada aplicação dos recursos, comprometendo-se a associar este investimento com as políticas públicas e as necessidades da sociedade, eximindo a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA de toda e qualquer responsabilidade, neste particular.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. O valor da outorga onerosa ofertado pela cessionária será fixo, irrevogável e pago em parcela única, conforme estabelecido no edital e na proposta vencedora, não se aplicando



PODER EXECUTIVO

Secretaria de Administração e Recursos Humanos



qualquer mecanismo de reajuste ou revisão periódica de valores, em razão da natureza pontual e da duração limitada da cessão.

6.2. Não caberá reequilíbrio econômico-financeiro em favor da Administração, ainda que a atividade explorada pela cessionária gere receita superior à estimada, uma vez que os riscos da exploração econômica são integralmente assumidos pelo particular.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.1.10. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto/Termo de Referência pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. Cumprir integralmente todas as obrigações assumidas no Termo de Referência e neste contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

8.2. Garantir a centralização e o processamento de 100% (cem por cento) da folha de pagamento do Município, com observância aos prazos de crédito definidos pela Administração, assegurando a regularidade e previsibilidade dos pagamentos aos servidores.



PODER EXECUTIVO

Secretaria de Administração e Recursos Humanos



8.3. Proceder à abertura de contas tipo salário, sem ônus para os servidores, bem como disponibilizar canais de atendimento presencial e digital em quantidade e qualidade suficientes para atendimento adequado ao público.

8.4. Assegurar a portabilidade gratuita da conta salário, permitindo que o servidor transfira, sem custos, os valores depositados para outra conta de sua titularidade, em instituição financeira distinta, nos termos da Resolução nº 3.402/2006 do Banco Central do Brasil.

8.5. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas no certame, inclusive regularidade fiscal e trabalhista.

8.6. Disponibilizar, sempre que solicitado pelo Município, relatórios de processamento da folha de pagamento e informações necessárias ao acompanhamento da execução contratual.

8.7. Atender às determinações regulares do fiscal e do gestor do contrato, prestando esclarecimentos e informações sempre que solicitado, bem como adotar prontamente medidas saneadoras para eventual falha ou irregularidade constatada.

8.8. Garantir que a execução dos serviços observe rigorosamente as normas de sigilo bancário, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018) e demais legislações pertinentes, mantendo a confidencialidade de todas as informações de servidores e da Administração.

8.9. Responder por todos os danos e prejuízos causados à Administração ou a terceiros em razão de ação ou omissão na execução do contrato.

8.10. Designar preposto formalmente habilitado para representar a instituição perante a Administração, para fins de comunicação e execução do contrato.

8.11. Cumprir a legislação aplicável ao crédito consignado, firmando convênio específico com o Município, quando necessário, e integrando-se ao sistema averbador em uso (ZetraSoft), de forma a viabilizar a concessão de empréstimos com desconto em folha aos servidores interessados.

8.12. Cumprir rigorosamente as normas do Banco Central do Brasil e demais órgãos reguladores, inclusive no que tange à prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo (Lei nº 9.613/1998).

8.13. Efetuar o pagamento da outorga no prazo e forma previstos no contrato e no edital, sob pena de aplicação de sanções e rescisão contratual.

9. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

10.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

10.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

10.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;



PODER EXECUTIVO

Secretaria de Administração e Recursos Humanos



b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

10.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.3.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

11.1. A dotação relativa aos exercícios financeiros será indicada nos autos processuais.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação, caso exigível pela Administração;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. deixar de apresentar amostra, quando exigível pela Administração;

12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.5. fraudar o certame

12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;



PODER EXECUTIVO

Secretaria de Administração e Recursos Humanos



- 12.1.9. deixar de entregar/atender os itens da ordem de fornecimento (ou documento equivalente) no prazo pactuado;
- 12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 12.2.1. advertência;
- 12.2.2. multa;
- 12.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 12.3.2. as peculiaridades do caso concreto
- 12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato lícitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato lícitado.
- 12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato lícitado.
- 12.4.3. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato lícitado.
- 12.4.4. Para a infração prevista no item 12.1.9 a multa será de 0,5% por dia calculada sobre o valor dos itens constantes da ordem de fornecimento (ou documento equivalente) que estão em atraso de entrega pelo particular, limitada a 30% incidente sobre o valor do contrato lícitado.
- 12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração,



PODER EXECUTIVO

Secretaria de Administração e Recursos Humanos



descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, quando for o caso.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO



PODER EXECUTIVO

Secretaria de Administração e Recursos Humanos



15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)

16.1. É eleito o Foro da Comarca deste Município contratante para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Caratinga, 21 de outubro de 2025.

FLAVIO JOSÉ GONÇALVES VALENTIM
MUNICÍPIO DE CARATINGA/MG
CONTRATANTE

ERICA MARTINS BRANDAO
BANCO SANTANDER BRASIL SA
90.400.888/0001-42
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- _____ CPF: _____
2- _____ CPF: _____